



ANEXO II

ESTUDE TÉCNICO PRELIMINAR

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação (referente ao DFD Nº 007/2025), para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse do interesse público (obrigatório):

a) DA NECESSIDADE:

A contratação de empresa especializada para a **execução dos serviços** de montagem de gavetários funerários verticais no cemitério da sede do Município de Anaurilândia/MS justifica-se pela complexidade técnica envolvida e pela necessidade de garantir padrões elevados de qualidade e segurança.

Inicialmente, é fundamental considerar que a instalação dos gavetários deve observar rigorosos critérios de segurança estrutural, de modo a garantir a estabilidade das edificações e a proteção dos frequentadores e trabalhadores do local. Ademais, aspectos relacionados à acessibilidade também são prioritários, assegurando mobilidade adequada para idosos e pessoas com deficiência.

Nesse contexto, a execução desse tipo de obra requer mão de obra especializada e capacitada, visto que a instalação dos gavetários funerários verticais demanda conhecimento técnico específico em construção e segurança. Dessa maneira, profissionais qualificados são essenciais para garantir a correta instalação e manutenção das estruturas, evitando falhas que possam comprometer sua durabilidade e segurança.

Além do mais, é imprescindível que a prestação dos serviços esteja em conformidade com as normas regulamentadoras municipais, estaduais e federais, abrangendo tanto os aspectos estruturais quanto os critérios de segurança e saúde no trabalho. Dessa forma, a contratação de empresa especializada contribui para a efetividade e a qualidade do serviço, garantindo que as estruturas instaladas cumpram sua função com eficiência e segurança.

Portanto, a contratação para a execução dos serviços de montagem dos gavetários verticais visa assegurar a continuidade e a qualidade das práticas funerárias municipais, proporcionando soluções técnicas adequadas e conformidade com as normas vigentes.

b) DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de montagem de gavetários funerários verticais, conforme especificações técnicas descritas neste documento, a serem instalados no cemitério da sede do Município de Anaurilândia/MS.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO no Plano de Contratações Anual



(caso tenha sido elaborado) ou outro instrumento de planejamento:

2.1. Considerando tratar-se de uma nova gestão municipal (mandato 2025-2028), sob a liderança do Prefeito recentemente eleito, é importante destacar que a presente demanda não foi contemplada no Plano Anual de Contratações, uma vez que sua elaboração ocorreu sob a administração anterior.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as condições indispensáveis:

3.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá a Ordem de Serviço, e somente após a execução e aceitação do serviço, o Município poderá efetuar o respectivo pagamento à Contratada.

3.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e segurança da montagem dos gavetários funerários verticais, garantindo que o serviço atenda às normas técnicas vigentes.

3.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a municipalidade, incluindo a carga, transporte e instalação dos materiais necessários para a montagem dos gavetários.

3.5. Os serviços prestados deverão estar de acordo com as exigências pertinentes ao setor, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança estrutural e à durabilidade das edificações.

3.6. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as normas vigentes, garantindo qualidade, segurança e conformidade com os padrões exigidos para a infraestrutura de cemitérios públicos.

3.7. Após a execução do serviço, caso seja comprovado o não cumprimento das especificações, o município reserva-se o direito de exigir a correção, substituição ou complementação dos serviços realizados, sem qualquer custo adicional.

3.7.1. A contratada será responsável pela correção, substituição ou adequação dos serviços que não atendam às especificações estabelecidas no contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal do Município.

3.8. Todos os materiais utilizados na montagem dos gavetários funerários deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas vigentes e ser compatíveis com a finalidade do serviço contratado.

3.9. A contratada deverá garantir a integridade estrutural dos gavetários funerários, respondendo por eventuais falhas ou vícios construtivos identificados no período de garantia, conforme legislação aplicável.



3.10. A contratada deverá repetir, às suas próprias custas, procedimentos para a correção de falhas verificadas na montagem dos gavetários, especialmente na hipótese de descumprimento das condições pactuadas no contrato.

3.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, nos termos do contrato e da legislação vigente.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

4.1. Conforme levantamento realizado pelo setor responsável, estima-se o quantitativo necessário com base na demanda previamente identificada. Nesse sentido, ressalta-se que referida estimativa fundamenta-se na necessidade de instalação dos gavetários objeto da licitação. Assim, as quantidades previstas visam atender de forma adequada às exigências da instituição, considerando as especificações técnicas e a projeção de uso:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MONTAGEM DOS LÓCULOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	SERVIÇO	1

4.2. As características técnicas do objeto estão disponibilizadas conforme os Projeto e Memorial Descritivo, que deverão ser rigorosamente seguidos pela contratada na execução dos serviços.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO e justificativa da escolha da solução mais adequada para a contratação:

5.1. O levantamento de mercado para a execução do serviço de montagem de gavetários funerários verticais no cemitério da sede do Município de Anaurilândia/MS aponta que a única opção viável é a contratação de uma empresa especializada, considerando a complexidade técnica e as exigências normativas envolvidas.

5.2. A montagem dessas estruturas demanda conhecimento específico em engenharia civil e infraestrutura funerária, além da observância rigorosa das normas técnicas vigentes, como a NBR 9060, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, bem como das regulamentações sanitárias e ambientais aplicáveis. Empresas especializadas possuem expertise para garantir que a estrutura atenda aos requisitos de segurança, acessibilidade e durabilidade.

5.3. Além disso, a qualidade e conformidade dos serviços prestados são fatores essenciais, pois a execução do projeto exige o uso de materiais que suportem as condições ambientais e garantam durabilidade. Empresas que atuam nesse segmento já possuem experiência comprovada e fornecedores qualificados, garantindo que a obra será realizada conforme o Memorial Descritivo e os Projeto Técnicos estabelecidos. Outro aspecto relevante é a redução de riscos e a garantia de execução dentro dos padrões exigidos,



evitando falhas estruturais e atrasos na entrega.

5.4. A execução desse tipo de obra deve atender a diversas exigências regulatórias, tanto municipais quanto estaduais e federais, incluindo normas ambientais e sanitárias. Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico necessário para cumprir essas diretrizes, garantindo que a estrutura seja implementada conforme os padrões exigidos pelos órgãos competentes.

5.5. Por fim, o levantamento de mercado demonstra que não há alternativa viável para a execução do serviço sem a contratação de uma empresa especializada, uma vez que a administração pública não dispõe de equipe própria capacitada para realizar a montagem com a qualidade e segurança necessárias. Dessa forma, a terceirização se apresenta como a única solução adequada, garantindo a correta implementação do projeto com eficiência, segurança e conformidade com as exigências legais e técnicas.

VI – ESTIMATIVA DE VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

6.1. Para a definição do valor estimado, foi realizada inicialmente uma pesquisa no portal de transparência de outros órgãos da Administração, contudo, não foi identificado nenhum contrato com objeto compatível com o pretendido por esta Administração, em razão das características específicas do serviço a ser contratado.

6.2. Diante da ausência de referências em contratações similares, optou-se por realizar uma pesquisa de preços com fornecedores da região, considerando que, no município de Anaurilândia, apenas duas empresas apresentaram cotações de preços. O serviço em questão possui características específicas e um universo restrito de prestadores de serviços tanto local quanto regionalmente, sendo essencial a obtenção de um valor de referência que reflita a realidade do mercado. Além disso, considerando a quantidade de serviços a serem executados, há uma maior probabilidade de contratação de uma empresa local ou regional.

6.3. Para a definição do valor estimado da presente contratação, foi considerada a similaridade dos preços propostos pelos prestadores de serviço e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, será adotado como referência o preço médio entre as propostas apresentadas pelos fornecedores ou o preço médio entre todos os valores identificados na pesquisa.

INSERIR TABELA COM REFERENCIAIS



JUNIOR CESAR SILVADOS SANTOS LTDA CNPJ: 29.180.515/0001-00			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA MONTAGEM DOS GAVETÁRIOS FUNERÁRIOS VERTICAIS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS.	46,9600	R\$: 1.267,035	R\$: 59.500,00
AIROS CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 14.418.821/0001-57			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA MONTAGEM DOS GAVETÁRIOS FUNERÁRIOS VERTICAIS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS.	46,9600	R\$: 1.350,00	R\$: 63.396,00
TECNIK CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO CNPJ:			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA MONTAGEM DOS GAVETÁRIOS FUNERÁRIOS VERTICAIS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS.	46,9600	R\$: 1.314,57	R\$: 63.000,13

6.4. Com base nesses critérios, o valor estimado do objeto do presente termo é de R\$ **61.965,37** (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

7.1. A contratação dos serviços de execução e montagem de gavetários funerários verticais visa garantir a otimização do espaço disponível no cemitério municipal, proporcionando uma solução eficiente e sustentável para a necessidade de novos sepultamentos. Em termos de economicidade, a adoção da estrutura vertical permite a melhor utilização da área existente, evitando a necessidade de ampliação territorial e reduzindo custos com aquisição de terrenos.



7.2. Além disso, a execução do serviço por empresa especializada assegura a qualidade e durabilidade da obra, minimizando gastos futuros com manutenções corretivas. O planejamento adequado da contratação também possibilita a racionalização dos recursos humanos e materiais, permitindo que a administração pública direcione sua equipe e infraestrutura para outras demandas essenciais do município.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

8.1. A prestação do serviço a ser contratado não comporta fracionamento devido à natureza específica dos serviços a serem executados, tornando-se economicamente e tecnicamente mais viável a contratação global do objeto. O pagamento será realizado em parcelas, conforme a execução e a medição dos serviços prestados.

8.2. Trata-se de uma obra de engenharia com execução contínua e interdependente, cujo fracionamento comprometeria a eficiência, a coordenação técnica e a responsabilidade sobre o resultado, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e padronização previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Diante da viabilidade técnica e jurídica, a contratação será realizada por meio de procedimento competitivo, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da forma mais vantajosa para a Administração e mais compatível com a natureza do objeto.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

9.1. A execução dos serviços de montagem dos gavetários funerários verticais no cemitério da sede do Município de Anaurilândia/MS objetiva promover a economicidade e o uso eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros.

9.2. Optar pela contratação de empresa especializada assegura que a montagem seja realizada com técnica adequada e qualidade garantida, evitando problemas estruturais que possam resultar em retrabalho e custos adicionais para o município. A utilização de mão de obra qualificada reduz significativamente o risco de falhas na instalação, garantindo que as estruturas sejam executadas dentro dos padrões técnicos exigidos.

9.3. Além disso, ao contar com uma empresa que possua experiência comprovada no setor funerário, o município evita despesas relacionadas a consertos ou manutenções precoces, uma vez que o serviço será realizado com base em procedimentos seguros e eficazes. A execução dentro do prazo estabelecido e com responsabilidade técnica adequada também contribui para a otimização dos recursos administrativos, evitando atrasos e sobrecarga da gestão pública.

9.4. Outro ponto relevante é o melhor aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que a terceirização dos serviços possibilita que a equipe própria do município se dedique a outras atividades administrativas e de gestão, enquanto os profissionais especializados realizam a montagem com segurança e eficiência.

9.5. Dessa forma, a execução dos serviços de montagem dos gavetários funerários verticais garante não



apenas a qualidade estrutural, mas também a racionalização dos recursos financeiros e humanos, proporcionando um resultado satisfatório tanto do ponto de vista econômico quanto operacional.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO previamente à celebração do contrato:

(X) A contratação não requer adequações do ambiente do órgão.

() A contratação requer as adequações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. A contratação para a execução dos **serviços de montagem dos gavetários funerários verticais no cemitério da sede do Município de Anaurilândia/MS exige, de forma correlata, a aquisição prévia dos gavetários funerários verticais**, uma vez que a realização da montagem está diretamente condicionada à disponibilidade das estruturas específicas.

11.2. Dessa forma, para garantir a execução eficiente e contínua dos serviços, é imprescindível que o município disponha previamente dos gavetários funerários verticais, adquiridos conforme as especificações técnicas estabelecidas, assegurando que os materiais estejam prontos para instalação.

11.3. É importante destacar que, em processos licitatórios anteriores, verificou-se que as empresas contratadas para a execução dos serviços de montagem não costumam incluir o fornecimento dos gavetários em seus orçamentos, visto que a fabricação e comercialização desses itens frequentemente são realizadas por fornecedores especializados distintos daqueles que realizam a montagem.

11.4. Além disso, para garantir a qualidade, segurança e conformidade da instalação, é fundamental que os gavetários adquiridos sejam padronizados e compatíveis com o projeto técnico aprovado, evitando incompatibilidades que possam comprometer a eficiência e a estabilidade da estrutura final.

11.5. Portanto, a contratação correlata, contemplando tanto a aquisição dos gavetários funerários verticais quanto a execução dos serviços de montagem, é essencial para assegurar que o projeto seja realizado integralmente, garantindo a durabilidade e a funcionalidade da infraestrutura funerária, bem como a otimização dos recursos públicos.

11.6. Essa abordagem evita a ocorrência de atrasos ou interrupções na prestação dos serviços funerários, promovendo uma gestão pública eficiente e planejada, além de atender às demandas da população com responsabilidade e adequação técnica.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

(x) Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

() Para a presente contratação, verificam-se os impactos ambientais abaixo descritos:



12.1. A execução dos serviços para instalação dos gavetários funerários verticais será realizada em área já destinada a fins cemiteriais, não envolvendo supressão de vegetação, movimentações significativas de solo ou descarte de resíduos que gerem impacto ambiental relevante. A adoção de estruturas verticais contribui, inclusive, para a melhoria da gestão do espaço urbano e redução da pressão por expansão territorial, configurando-se como uma medida alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

12.2. Todos os materiais a serem utilizados deverão atender às normas técnicas e ambientais vigentes, especialmente no que tange à vedação de lóculos, impermeabilização e destinação adequada de resíduos da obra, o que assegura a salubridade do ambiente e a proteção do lençol freático

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, **DECLARO** que é **VIÁVEL** a presente contratação.

Anaurilândia/MS, 14 de fevereiro de 2025.

ELABORADO POR:

KELVEN LUCAS BARBARESCO SIQUEIRA
Departamento de Compras

APROVADO POR:

EDEMIR PALMEIRA
Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil e Projetos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de montagem de gavetários funerários verticais, conforme especificações técnicas descritas neste documento, a serem instalados no cemitério da sede do Município de Anaurilândia/MS.

DA NATUREZA:

1.2. Os serviços ora contratados são classificados como serviços comuns de engenharia, de caráter não continuado, e sem previsão de alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA:

1.3. O prazo de vigência inicial da contratação é de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

2.1. Segue abaixo a quantidade estimada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MONTAGEM DOS LÓCULOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	SERVIÇO	1

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da necessidade da contratação se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:



4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sem disputa, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As Propostas deverão ser enviadas e julgadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.999/2025.

5.3. Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou



empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.3.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

5.4. Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS;



IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.4.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4.5. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de Qualificação Econômico-Financeira, os seguintes documentos:

I. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.4.6. Micro e pequenas empresas (art. 4º, NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)



5.4.7. A Lei Complementar nº 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.4.8. Após a realização de pesquisa de preços, foi contatado que a presente contratação possui itens com valor estimado abaixo do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que a participação na seleção de fornecedor para a contratação dos objetos do presente termo será exclusiva para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.9. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4.11. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006).

5.4.12. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.12.1. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

5.4.12.2. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais



requisitos de habilitação.

5.6. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão as usuais para contratações dessa natureza, garantindo a regularidade da empresa fornecedora perante a Administração Pública.

5.7. Documentação relativa à qualificação técnica:

5.8. Comprovante do registro ou inscrição da empresa na entidade profissional – CREA ou CAU.

5.9. Certidão de registro do responsável técnico da empresa proponente na entidade profissional – CREA ou CAU.

5.10. Declaração de pleno conhecimento do local do serviço e de suas condições, assinada pelo proponente ou pelo responsável do licitante, pela qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual do memorial descritivo e documentos anexos deste edital, bem como serem perfeitamente exequíveis conforme os quantitativos e preços propostos.

5.11. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.12. Declaração de que a empresa proponente, sob as penas da lei, não foi declarada inidônea, para licitar e contratar por outra qualquer pessoa jurídica de Direito Público, conforme modelo em anexo.

5.13. Declaração dos responsáveis legais da proponente de que conhecem o teor completo do edital desta Dispensa e de que submetem a todas as condições nele contidos, para todos os efeitos legais, conforme modelo em anexo.

5.14. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo em anexo.

5.15. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo tal situação devidamente comprovada, a documentação relativa a regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deve ser apresentada no momento de abertura dos envelopes, conforme artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006.

5.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar a sua situação condizente com este enquadramento, para fazer uso das disposições da Lei Complementar 123/2006, mediante a apresentação da Certidão Simplificada em plena validade, no ato do credenciamento.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



6.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá a Ordem de Serviço, e somente após a execução e aceitação do serviço, o Município poderá efetuar o respectivo pagamento à Contratada.

6.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e segurança da montagem dos gavetários funerários verticais, garantindo que o serviço atenda às normas técnicas vigentes.

6.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a municipalidade, incluindo a carga, transporte e instalação dos materiais necessários para a montagem dos gavetários.

6.5. Os serviços prestados deverão estar de acordo com as exigências pertinentes ao setor, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança estrutural e à durabilidade das edificações.

6.6. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as normas vigentes, garantindo qualidade, segurança e conformidade com os padrões exigidos para a infraestrutura de cemitérios públicos.

6.7. Após a execução do serviço, caso seja comprovado o não cumprimento das especificações, o município reserva-se o direito de exigir a correção, substituição ou complementação dos serviços realizados, sem qualquer custo adicional.

6.7.1. A contratada será responsável pela correção, substituição ou adequação dos serviços que não atendam às especificações estabelecidas no contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal do Município.

6.8. Todos os materiais utilizados na montagem dos gavetários funerários deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas vigentes e ser compatíveis com a finalidade do serviço contratado.

6.9. A contratada deverá garantir a integridade estrutural dos gavetários funerários, respondendo por eventuais falhas ou vícios construtivos identificados no período de garantia, conforme legislação aplicável.



6.10. A contratada deverá repetir, às suas próprias custas, procedimentos para a correção de falhas verificadas na montagem dos gavetários, especialmente na hipótese de descumprimento das condições pactuadas no contrato.

6.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, nos termos do contrato e da legislação vigente.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1 DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS:

- a) A contratada será responsável pela execução dos serviços conforme as condições gerais estabelecidas e em total conformidade com as especificações técnicas previstas no projeto aprovado, que segue anexo.
- b) Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas no projeto e o memorial descritivo em anexo.
- c) O local de execução da obra será na Rua Duque de Caxias, nº 923, Cemitério Municipal de Anaurilândia - MS.
- d) A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da ordem de serviço pela Administração, devendo a contratada cumprir os prazos e condições estipulados no contrato.

7.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- a) O prazo para execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro.
- b) O prazo poderá ser prorrogado por justificativa técnica e interesse da Administração, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 (contratação por escopo).

7.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a) Os serviços executados poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso estejam em desconformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do projeto ou da proposta vencedora, devendo a contratada proceder à correção ou substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal, sem ônus adicional para o contratante.
- b) O recebimento provisório e definitivo do objeto não exime a contratada da



responsabilidade técnica, civil e contratual pela solidez, segurança e qualidade da obra, bem como pela perfeita execução dos serviços.

- c) O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório, após verificação da conformidade técnica e qualidade dos serviços realizados.
- d) Caso a Administração não realize a verificação mencionada no item anterior dentro do prazo estabelecido, o recebimento definitivo será considerado automático na data do esgotamento desse prazo, salvo disposição expressa em contrário.

A contratada será responsável por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada ou não conforme, mesmo após o recebimento definitivo.

- e) A contratada deverá entregar a obra concluída e em perfeitas condições de uso, acompanhada da nota fiscal correspondente, contendo a identificação da obra executada, número do contrato e prazo de garantia dos serviços e materiais aplicados, conforme exigências do projeto e demais documentos técnicos.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3. A contratante deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. O instrumento do contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não será excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



8.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso-

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

GESTOR DO CONTRATO:

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



8.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO RECEBIMENTO:

8.24. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.25. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.26. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.28. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.29. O fiscal deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.30. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



8.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativo;
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c) Emitir a Ordem de Serviço para dar início à execução do contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- i) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- k) Rejeitar a execução do objeto em desconformidade com o presente instrumento.

9.2. A contratada obriga-se, como condição essencial à execução dos serviços objeto deste contrato, a realizar o preenchimento diário do Diário de Obras por



meio do sistema eletrônico fornecido pela Contratante, acessível mediante login e senha.

9.2.1. No ato da assinatura contratual, a empresa contratada deverá indicar formalmente o nome completo, CPF e e-mail do responsável técnico designado para o preenchimento do Diário de Obras. A esse profissional será atribuída senha individual e intransferível de acesso ao sistema. O representante legal da empresa também receberá acesso para acompanhamento em tempo real da execução dos serviços, produção, avanço físico, medições e respectivas aprovações.

9.2.2. O preenchimento deverá ser realizado diariamente, de forma precisa, completa e fidedigna, contendo todas as informações exigidas pelo sistema e demais ocorrências relevantes à fiscalização da obra.

9.2.3. A omissão no preenchimento sujeitará a contratada à notificação formal para regularização no prazo de até 3 (três) dias úteis. Persistindo a irregularidade, ficará suspensa a liberação de medições e, por consequência, dos pagamentos correspondentes, até a devida regularização.

9.2.4. O descumprimento reiterado ou injustificado desta obrigação, bem como o não atendimento à notificação prevista no parágrafo anterior, poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais, inclusive a rescisão unilateral por parte da Contratante, sem prejuízo das demais sanções legais

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- e) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- g) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- j) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (Art. 125, Lei Federal nº 14.133/2021).

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Após a emissão da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias, a CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato.

11.1.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e relatórios de serviços.



11.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado no contrato: banco; agência; conta corrente, localidade.

11.3. As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- a) Número do contrato;
- b) Número do termo aditivo, quando houver;
- c) Número do empenho;
- d) Descrição do objeto;
- e) Demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a nota fiscal e o respectivo.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.5. Cada pagamento será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

11.5.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

12.2. A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

12.4.1. Fica garantido à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas



nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

12.5.2. A multa compensatória poderá ser de:

- a) Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) Até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.6. As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O custo estimado total da presente contratação será de **R\$ 61.965,37 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).**

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

53 – 01.005.15.451.0017.2013.4.4.90.51.2.709.000 – REC PRÓPRIOS – SEC OBRAS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



15.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

15.2. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor

15.3. Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal.

Anaurilândia/MS, 14 de fevereiro de 2025.

ELABORADO POR:

KELVEN LUCAS BARBARESCO SIQUEIRA
Departamento de Compras

APROVADO POR:

EDEMIR PALMEIRA
Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil e Projetos